



Proc. Administrativo 1.730/2026

De: José Augusto Ferreira Oliveira Setor: SGOV-LIC - Licitações

Despacho: (Nota interna 24/02/2026 11:52) 1.730/2026

Assunto: REQ. 179- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA-
REGISTRO DE PREÇOS



Dom Pedrito/RS, 24 de Fevereiro de 2026

Idelcides Alexandre Munhoz Silveira - SSAU-CPC

Prezado Colega,

À Secretaria Municipal de Saúde,

Encaminhamos a presente impugnação para análise técnica quanto à viabilidade operacional e conveniência da alteração solicitada, observando que em editais anteriores de objetos que não têm como unidade (comprimido) foram utilizados parâmetros em relação a duas casas decimais. Porém, sob o aspecto administrativo e jurídico, **este Pregoeiro opina pelo acolhimento da impugnação**, pelos seguintes motivos:

1. **Otimização de Custos:** A alteração para quatro casas decimais favorece a obtenção de preços menores em itens de centavos.
2. **Adequação ao Mercado:** É prática comum no mercado farmacêutico a cotação com precisão estendida.
3. **Segurança Jurídica:** Evita eventuais pedidos de anulação do certame por restrição à competitividade.

Solicita-se parecer:

- A Secretaria de Saúde vislumbra algum impedimento técnico ou dificuldade na conferência das notas fiscais/pagamento caso o valor unitário possua 4 casas decimais?

Em anexo arquivo referente à IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa IGL COMERCIAL LTDA para análise e parecer.

—
José Augusto Ferreira Oliveira

Departamento de Licitações

Diretor

